



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 07918201/0001-11**

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO - GESTOR**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**

**Contratado: TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: N° 052/2020**

**CONTRATO: N° 571/2020**

**Vigência: 05/08/2021 a 04/02/2022 para 05/02/2022 a 04/02/2023**

**OBJETO:**

Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico e químico do Hospital Municipal de Castanhal-HMC, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Centro de Parto Normal-CPN, Centros Especializados e Unidades de Atenção Primária (zona urbana e rural).

**Considerando** que o referido contrato se trata de serviços de caráter continuado realizado por esse prestador e visando manter a regularidade nos processos de contratualização de serviços e tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados no Município de Castanhal/PA, conformidade com a Resolução CONAMA N° 358/2005, Resolução RDC ANVISA N° 306/2004, Resolução N° 33/2006, PORTARIA CVS n° 21, DE 10/09/2008 e Lei Paulista N° 15.413/14, se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindível para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde em questão e NECESSITA garantir a assistência integral, bem como assegurar a prestação do objeto aos munícipes de Castanhal para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades através de regular processo licitatório a empresa Transcidade Serviços ambientais Eireli.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 07918201/0001-11**

**01 – Razão da escolha e fundamentação legal.**

A presente contratação se deu por meio legal regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13 e demais legislações aplicáveis ao assunto e que venham a substituir, através do processo de Pregão Presencial SRP nº 052/2020-FMS, com seu prazo de validade até 04/02/2022, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado, conforme os termos previstos nas CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do contrato nº 571/2020.

**02 – Justificativa.**

Com fundamento na lei 8080/90, Art. 2º, podemos dizer que “as ações e serviços de saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”, evidencia: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Pensando assim, a Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento as suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portando, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração e usuários do SUS.

O Núcleo de Gestão de contratos em seu parecer recomenda que seja aditivado pelo período de 12(doze) meses de acordo com os créditos orçamentários.

Portanto, tal situação caracteriza contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico e químico do Hospital Municipal de Castanhal-HMC, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Centro de Parto Normal-CPN, Centros Especializados e Unidades de Atenção Primária (zona urbana e rural), de forma garantir a prestação dos serviços àqueles que necessitam do serviço em tempo hábil.

Neste caso, é imprescindível a contratação do referido prestador sob risco de negligência se não o fizer, logo, a essencialidade de assegurar a continuidade dos serviços com a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 03.307.982/0001-57, quando prestados no atendimento diário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 07918201/0001-11**

O intuito de solicitarmos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, está clara e configurada na Redação dada pela Lei nº 9.648 e Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que poderá ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração limitada a sessenta meses, assim, e minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do atendimento e dos procedimentos que venham necessitar.

Pensando assim, a contratação do prestador em tese garante que os atendimentos não sejam interrompidos e evitar maiores transtornos pela ausência do atendimento, como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu **Parágrafo Único** que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Portanto, pelos motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o Termo de Aditivo do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Resoluções e Portarias Ministeriais.

Remeto a justificativa de aditamento à Coordenação de Compras e Licitação e Assessoria Jurídica para a análise e parecer.

Castanhal-Pará, 26 de janeiro de 2022.

Marileide do Nascimento Daniels  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. 018/2021